

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
COORDENADORIA JUDICIÁRIA DO PLENO - COOJUDPLE
Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Ofício N° 34276/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE

Teresina, 28 de setembro de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
DEPUTADO THEMÍSTOCLES DE SAMPAIO FERREIRA FILHO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí
Avenida Marechal Castelo Branco, 201, Bairro Cabral
CEP: 64.000-810 Teresina - PI
LOCAL

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 07 / 10 / 2020

Protocolado e assinado eletronicamente
ALEPI/SGM

1º Secretário

Assunto: **Envio de Resolução – Projeto de Lei**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para fins de apreciação dessa Excelsa Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, o projeto de Lei abaixo relacionado:

- **RESOLUÇÃO N° 193/2020, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020**, Propõe envio ao Poder Legislativo de projeto de lei propondo a alteração da redação da Lei n° 6.920, de 23 de dezembro de 2016, que estabelece normas sobre custas, emolumentos, despesas processuais e pelos serviços prestados pelo Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

Atenciosamente,

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ



Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 29/09/2020, às 10:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1962038** e o código CRC **315E8374**.

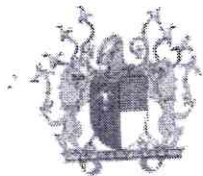
19.0.000038289-5

1962038v2

07 / 10 / 2020
PARA LEITURA EM EXPEDIENTE

Lucas Dias de A. Guerra
Assessor Sec. Geral da Mesa

Protocolado e assinado eletronicamente
ALEPI/SGM 06 / 10 / 2020



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
COORDENADORIA JUDICIÁRIA DO PLENO - COOJUDPLE
Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Resolução Nº 21/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE

RESOLUÇÃO Nº 193/2020, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020

Propõe envio ao Poder Legislativo de projeto de lei propondo a alteração da redação da Lei nº 6.920, de 23 de dezembro de 2016, que estabelece normas sobre custas, emolumentos, despesas processuais e pelos serviços prestados pelo Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições previstas no art. 96, II, "b", da Constituição Federal,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar em Sessão Ordinária de caráter administrativo, realizada em 21 de setembro de 2020, a proposta de alteração da redação da Lei nº 6.920, de 23 de dezembro de 2016, que estabelece normas sobre custas, emolumentos, despesas processuais e pelos serviços prestados pelo Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, na forma do Projeto de Lei anexo, a ser encaminhado ao Poder Legislativo para apreciação.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE- SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, 21 de setembro de 2020.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 23/09/2020, às 10:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1951619** e o código CRC **B2D4D628**.

ANEXO

LIDO NO EXPEDIENTE PROJETO DE LEI Nº 168/2020

Em, 07 / 10 / 2020

Protocolado e assinado eletronicamente

ALEPI/SGM

1º Secretário

Altera a redação da Lei nº 6.920, de 23 de dezembro de 2016, que estabelece normas sobre custas, emolumentos, despesas processuais e pelos serviços prestados pelo Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 9º da Lei nº 6.920, de 23 de dezembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º

Parágrafo único. A isenção prevista neste artigo não alcança as entidades fiscalizadoras do exercício profissional, nem exime as pessoas jurídicas referidas no inciso V da obrigação de reembolsar as despesas judiciais feitas pela parte vencedora”. (NR)

Art. 2º Ficam alteradas as descrições dos códigos 34 e 43 da Tabela III e do código 64.01 da Tabela VI do Anexo I da Lei nº 6.920/2016, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Tabela III – TABELIÃES DE NOTAS

Código	Descrição	Emolumentos	Fermojupi (20%)	Valor
34	<i>Escritura e Ata Notarial com conteúdo financeiro, incluindo o 1º Traslado</i>	(...)	(...)	(...)
43	<i>Ata Notarial sem conteúdo financeiro</i>	(...)	(...)	(...)

Tabela VI - OFICIAIS DE PROTESTO DE TÍTULOS

Código	Descrição	Emolumentos	Fermojupi (20%)	Valor
64.01	<i>Retirada, desistência e sustação de título (além da postagem)</i>	(...)	(...)	(...)

Art. 3º Ficam acrescidos os seguintes códigos nas seguintes Tabelas do Anexo I da Lei nº 6.920/2016:

I - na Tabela III:

a) código 39.06 (Revogação de Procuração), com valor fixo correspondente ao do código 39.02 da mesma Tabela;

b) código 44-A (Análise documental para lavratura dos atos de notas), com valor fixo correspondente ao do código 83 da Tabela VIII;

II - na Tabela IV, o código 58-A (Intimação de devedor fiduciante), com valor fixo correspondente ao código 61 da Tabela V;

III - na Tabela V, o código 61-A (Averbação), com valor fixo correspondente ao código 60 da mesma Tabela.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), __ de _____ de 2020.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO